



**Prefeitura do Município de Cantagalo**

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45  
Rua Candelero, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

**LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO Nº. 20/2020 - PMC**  
**HOMOLOGAÇÃO**

O Prefeito Municipal de Cantagalo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, torna pública a homologação do procedimento licitatório modalidade **Pregão Presencial nº. 20/2020 - PMC**, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES E BEBIDAS NO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA/PR**, de acordo com a ata e documentos anexos ao processo, à seguinte empresa:

- **PANIFICADORA BATEL LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 03.114.885/0001-48, LOTE 01, no valor total global de **R\$ 21.895,00** (vinte e um mil oitocentos e noventa e cinco reais).

Cantagalo, 25 de maio de 2020.

**JAIR ROCHA DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**AVISO**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 009/2020**  
**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**COM BENEFÍCIOS PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS**

O Consórcio Intermunicipal do Vale do Rio Jordão, através do Departamento de Licitações e Formalização de Contratos do Município de Pinhão, devidamente autorizado, torna público que fará realizar a Licitação abaixo:

**PROCESSO N.º: 008/2020**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE CONCESSIONÁRIA AUTORIZADA OU NÃO AUTORIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM CAMINHÕES DA MARCA FORD, CEDIDOS PELO GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ.

**TIPO DE LICITAÇÃO:** Menor Preço - Por item.

**SUPORTE LEGAL:** Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** a partir das 09h00min do dia 26 de Maio de 2020 pela plataforma BLL.

**ABERTURA DAS PROPOSTAS:** a partir das 09h00min do dia 08 de Junho de 2020.

**INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE LANCES:** às 09h00min do dia 08 de Junho de 2020.

**INFORMAÇÕES:** Departamento de Licitações e Contratos, sito à Avenida Sebastião de Camargo Ribas, 2301, Andar 1 Sala 2 - Bonsucesso, Guarapuava - PR. CEP: 85.055-000. Telefone (42) 3624-6310, de segunda a sexta-feira, das 13h às 17h.

**EDITAL:** O Edital e seus anexos poderão ser obtidos pelo site: <http://transparenciaconsorcio.guarapuava.pr.gov.br/7474/transparencia/licitacoes> > no link editais de licitações.

Para todas as referências de tempo, será observado o horário de Brasília (DF).

Guarapuava, 22 de Maio de 2020.

**PUBLIQUE-SE.**

(Assinatura no original)

**LEONARDO JOSÉ VALEGA**  
Diretor Presidente  
Consórcio Intermunicipal do Vale do Rio Jordão.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VIRMOND**

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ n.º 95.587.689/0001-09  
Rua Duque de Caxias, nº 50, Centro, CEP n.º 85.390-000  
Fone: (42) 3618 1006

PORTARIA Nº 11/2020  
DATA: 25/05/2020

O Presidente da Câmara Municipal de Virmond, Estado de Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas, e

**Considerando** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

**Considerando** a Lei Federal n. 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

**Considerando** o Decreto Federal n. 10.212, de 30 de janeiro de 2020, que promulga o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional;

**Considerando** a Portaria MS/GM n. 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

**Considerando** a Portaria MS/GM n. 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que regulamentou e operacionalizou o disposto na Lei Federal n. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

**Considerando** o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19 publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, em fevereiro de 2020;

**Considerando** a declaração da Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do novo coronavírus (COVID19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

**Considerando** a classificação pela Organização Mundial da Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do COVID19;

**Considerando** a gravidade do presente momento, em que se faz imperiosa a adoção das medidas necessárias à prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - As medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19, no que compete a Câmara Municipal de Virmond, ficam definidas nos termos desta Portaria.

**Art. 2º** - Fica suspenso pelo período inicial de 30 (trinta) dias, a realização de Audiências Públicas, Reuniões, Sessões Especiais e Solenes, ficando mantidas apenas as Sessões Ordinárias.

**Parágrafo Único** - A realização das Sessões Ordinárias será restrita ao público externo, com o número mínimo de servidores suficiente para a sua realização, devendo ser tomadas todas as medidas preventivas de cuidados pessoais dos Servidores e Vereadores, além da higienização do ambiente antes e após a realização da Sessão.

**Art. 3º** - Fica suspenso por igual período, o atendimento ao público externo, com o fechamento da Câmara Municipal de Virmond/PR, restringindo o atendimento exclusivamente via contato telefônico através do número: **(42) 3618 1006, (42) 99934-6850** e/ou através do endereço de e-mail: [camaravirmond@yahoo.com.br](mailto:camaravirmond@yahoo.com.br).

**Art. 4º** - Será mantido a critério do presidente, um servidor nas dependências da Câmara Municipal, restando o trabalho administrativo interno sendo realizado pelos demais servidores em regime teletrabalho (*home office*), comparecendo estes a Câmara se necessário.

**Art. 5º** - Todos os servidores ficarão de sobreaviso, podendo ser convocados ao trabalho presencial pelo Presidente da Câmara Municipal, caso seja necessário.

**Art. 6º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Virmond, Estado do Paraná, em 25 de maio de 2020.

**ELIZEU KOMINECK**  
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS**

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ nº. 95.587.663/0001-60  
Rua Rio Grande do Sul, nº. 2122, Centro - CEP: 85.350-000  
E-mail: contato@cml.pr.gov.br  
Fone: (42) 3637-1202

**RESOLUÇÃO Nº. 01, DE 25 DE MAIO DE 2020.**

Súmula: Fixa os subsídios do Presidente da Câmara e dos Vereadores, para a Legislatura de 1º de janeiro de 2021 à 31 de dezembro de 2024.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU CLECIANDRO VERONEZE, PRESIDENTE DA CÂMARA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:**

**Art. 1º.** - O subsídio mensal do Presidente da Câmara de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná, para a gestão de 1º de janeiro de 2021 à 31 de dezembro de 2024, será de **R\$ 6.672,10** (seis mil seiscientos e setenta e dois reais e dez centavos), vedada a percepção de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

**Art. 2º.** - O subsídio mensal dos Vereadores de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná, para a Gestão de 1º de janeiro de 2021 à 31 de dezembro de 2024, será de **R\$ 4.765,78** (quatro mil seiscientos e sessenta e cinco reais e oito centavos), vedada a percepção de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

**Art. 3º.** - O subsídio de que trata esta Resolução, serão atualizados automaticamente nas mesmas datas e pelos mesmos índices concedidos sobre a remuneração dos servidores públicos municipais, a título de revisão de caráter geral anual.

**Parágrafo Único** - O Vereador que por ventura for nomeado para exercer cargo de Secretário Municipal, deverá optar entre o subsídio do mandato eletivo e o subsídio do cargo comissionado.

**Art. 4º.** - Para efeito de recebimento dos subsídios dos Vereadores, levar-se-á em consideração a presença nas Sessões Ordinárias tomando-se parte nas votações das matérias constantes da Ordem do Dia, cujo pagamento será efetuado proporcionalmente ao número de reuniões realizadas durante o mês.

**Parágrafo Único** - Não prejudicará o pagamento dos subsídios dos Vereadores, desde que devidamente comprovadas, as ausências decorrentes por motivo de doença do próprio ou de seus dependentes, luto de familiares, festividades oficiais do Município, Estado e Nação, desempenho de Missão Oficial representando o Legislativo Municipal, outros motivos devidamente definidos pela Mesa Diretora, a ausência de matéria a ser votada, a não realização de Sessão por falta de quórum, relativamente aos Vereadores presentes, e o recesso parlamentar.



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS**

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ nº. 95.587.663/0001-60  
Rua Rio Grande do Sul, nº. 2122, Centro - CEP: 85.350-000  
E-mail: contato@cml.pr.gov.br  
Fone: (42) 3637-1202

**Art. 5º.** - As Sessões Extraordinárias convocadas durante o recesso parlamentar não serão indenizadas.

**Art. 6º.** - Os valores dos subsídios expressos nesta Lei, ficam adstritos aos parâmetros estipulados na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município Nova Laranjeiras, para o efetivo pagamento dos mesmos, observando-se ainda, os limites com gastos com pessoal do Poder Legislativo Municipal.

**Art. 7º.** - As despesas decorrentes desta Resolução, correrão por conta de dotações próprias consignadas nos orçamentos anuais do Poder Legislativo do município de Nova Laranjeiras.

**Art. 8º.** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Nova Laranjeiras/PR, em 25 de maio de 2020.

**CLECIANDRO VERONEZE**  
PRESIDENTE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



Comarca de Laranjeiras do Sul - Estado do Paraná  
REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS E HIPOTECAS  
Rua Expedicionário João Maria, 1099 - Centro - Fone/Fax (42)3635-2741 -  
CEP 85301-410  
FLAVIO CESAR DAL BOSCO  
Oficial  
MARCIO MONICH  
Substituto  
JANIFER ROSA DE MATOS  
Juramentada

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - USUCAÇÃO EXTRAJUDICIAL**

Flavio Cesar Dal Bosco, Oficial do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Laranjeiras do Sul, PR, na forma da lei, etc., faz saber a todos quantos este edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi protocolado nesta Serventia sob nº138.909 o requerimento pelo qual **ALYR HADLICH**, CPF nº139.801.659-49, RG nº900.048.899-12, RG nº3.654.638-0/SSP/PR, residentes na localidade de Rio Antero, Zona Rural, Município de Laranjeiras do Sul-PR, solicitou o reconhecimento do direito de domínio da propriedade através da Usucapião extrajudicial, nos termos do art. 216-A, da Lei n. 6.015/1973, do Imóvel urbano medido a área de 37,299,0m² localizado nos quilômetros nº01 e 62 do bloco nº13 do Imóvel Fazenda Laranjeiras, na localidade de Rio Antero, Município de Laranjeiras do Sul-PR, tudo conforme mapa e memorial descritivo elaborados pelo responsável técnico Cristiam Marcelo Carvalho Monich, CREA-PR nº130.803-D Assin sendo, ficam intimados os terceiros eventualmente interessados e titulares de direitos reais e de outros direitos em relação ao pedido, apresentando impugnação escrita perante ao Ofício de Registro de Imóveis, situado na Rua Expedicionário João Maria nº1099, centro, Laranjeiras do Sul-PR, com as razões de sua discordância em 15 (quinze) dias corridos a contar da publicação deste, ciente de que, caso não contestado presumi-se-lo aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelos Requerentes, sendo reconhecida a usucapião extrajudicial, com o competente registro conforme determina a Lei.  
Laranjeiras do Sul, 15 de maio de 2020

**MARCIO MONICH**  
OF SUBSTITUTO